



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
 INSPETORIA 1
 DIVISÃO 1

PROCESSO N.º	LCC 09/00269774
ORIGEM	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
RESPONSÁVEL	Sr. EDSON RENATO DIAS
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	Sr. EDSON RENATO DIAS
ASSUNTO	VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL CENTRAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SENDO SUA CONSTRUÇÃO EXECUTADA PELA CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., DETENTORA DO CONTRATO N.º. 126/2006, PERTINENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 006/2006.
RELATÓRIO N.º	DLC / INSP.1 /173/09.

1. INTRODUÇÃO

O presente processo é decorrente autuação efetuada nesta Diretoria de Controle de Licitações e Contratos, pertinentes à Licitação n.º. 92/2006, encaminhada a esta Corte de Contas, pertinente às obras do Centro Educacional Central no município de Balneário Camboriú.

Por meio do Ofício DLC n.º. 4.187/2009 foi solicitada à Unidade documentos e informações atinentes ao contrato n.º. 126/2006, celebrado entre a municipalidade e a Construtora Espaço Aberto Ltda., vencedora do certame licitatório, para análise nesta Diretoria.

Os documentos solicitados em sua maioria foram protocolados neste Tribunal de Contas em 28.04.09 (fls. 04 a 632).

2. ANÁLISE

Os documentos remetidos, conforme solicitados na Requisição n.º. 046/2009, datada de **07.04.09** (fls. 02 e 03), evidenciam a existência de várias irregularidades na obra, conforme consta do relatório apresentado pela empresa Restelo -

Construções e Consultoria Ltda. (fls. 283 a 472), datado de outubro/2008, em que a mesma aponta inúmeros serviços por concluir e com execuções não condizentes com o contrato entre as partes.

Considerando que se trata de uma obra cujo contrato até a 15ª medição apresentou um valor acumulado de **R\$ 6.221.886,29** (já incluídos os aditamentos informados), e que ocorreram vários atrasos e mudanças, além de aditamentos de valor próximo de 25%, entende esta instrução que somente com uma inspeção "in loco" nas obras do Centro Educacional Central é que será possível efetuar uma avaliação fundamentada da real situação existente naquela unidade escolar.

Ressalte-se que o prazo inicialmente previsto de 10 (dez) meses foi prorrogado para 38 (trinta e oito) meses e não está informado se a obra já se encontra concluída e com o termo de recebimento aceito pelo município de Balneário Camboriú.

Portanto, além destes itens citados, constam do relatório a aplicação de materiais não compatíveis e recebimento de serviços por pessoas não qualificadas, conforme se depreende das cópias das notas fiscais presentes nos autos. Por isso reafirma-se, que somente com inspeção *in loco* para emitir um parecer embasado nos serviços existentes, além da análise documental concernente à contratação dos serviços contidos no Edital de Concorrência Pública Nº. 006/2006.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú efetuou processo licitatório para contratar empresas interessadas na execução do Centro Educacional Central com área de 8.769,15m², orçado em **R\$ 5.960.488,14**;

Considerando que a Ordem de Serviço ocorreu em agosto de 2006;

Considerando que este processo foi autuado nesta Corte de Contas em maio de 2009;

Considerando que a licitação efetuada pelo município não inseriu no contexto do edital os projetos complementares, que ficaram a cargo da vencedora do certame;

Considerando que a empresa de consultoria Restelo - Construções e Consultoria Ltda., contratada pela municipalidade, emitiu em outubro de 2008

relatório pertinente ao estágio que se encontrava a obra executada pela empresa Espaço Aberto Ltda.;

Considerando o relatório da empresa de consultoria Restelo - Construções e Consultoria Ltda. detectou vários serviços não executados;

Considerando tudo mais que dos autos consta, entende esta instrução o seguinte:

3.1. Somente com auditoria "in loco" nas obras do Centro Educacional Central será possível emitir parecer sobre a execução dos serviços contratados, conforme documentos anexados aos autos, em que deverá ser avaliado/analísado o seguinte:

3.1.1. Real situação da obra atualmente;

3.1.2. Verificação da compatibilidade da execução dos serviços listados nas planilhas, comparando-as com as medições efetuadas;

3.1.3. Compatibilidade dos materiais empregados com os especificados na licitação;


3.1.4. Verificar se os valores pagos e medidos são compatíveis com os quantitativos dos serviços executados;

3.1.5. Motivos da edição dos termos aditivos;


3.1.6. Qualidade dos serviços medidos e pagos.

É a informação.

DLC/DIV1, em 02 de Outubro de 2009.


Engº João José Raimundo
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto
DLC/DIV1, .02.10.2009


Eng. Gustavo S. Westphal
Chefe de Divisão 1-DLC

De acordo com o presente Relatório.
Sugere-se encaminhamento ao
Conselheiro Relator.

Em 02.10.2009.

LICENÇA
Eng.º Pedro Jorge Rocha de Oliveira
Coordenador – DLC/Insp.1

DE ACORDO, CONTUDO
À CONSIDERAÇÃO DA
DGCE.

DLC, 08/10/2009

Edison Steiven
Edison Steiven
DIRETOR DA DLC

Sr. Diretor!

Favor incluir na programação
de auditoria dessa DLC.

Fpols, 12/10/2009

CARLOS TRAMONTIN
Diretor Geral de Controle Externo